



Políticas Nº 66

Publicado em: **28/04/2023**

Revisão: **7**

Válido até: **27/04/2024**

Assunto: Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

- [1\) Objetivo](#)
- [2\) Aplicação](#)
- [3\) Implementação](#)
- [4\) Regra\(s\) regulamentar\(es\)](#)
- [5\) Governança](#)
 - [5.1\) Áreas envolvidas e responsabilidades](#)
- [6\) Diretrizes gerais](#)
 - [6.1\) Abrangência](#)
 - [6.2\) Estrutura de Risco Social, Ambiental e Climático](#)
 - [6.3\) Definição de Risco Social, Ambiental e Climático](#)
 - [6.4\) Definição de Relevância e Proporcionalidade](#)
- [7\) Regra\(s\) de execução do negócio](#)
 - [7.1\) Carteiras](#)
 - [7.1.1\) Novos Produtos](#)
 - [7.2\) Lista restritiva e ramos de atividade sensíveis](#)
 - [7.3\) Impactos decorrentes de eventos de Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos](#)
 - [7.3.1\) Perdas financeiras](#)
 - [7.3.2\) Impactos reputacionais](#)
 - [7.3.3\) Impactos indiretos](#)
 - [7.4\) Coleta de perdas](#)
- [8\) Monitoramento](#)
 - [8.1\) De Clientes](#)
 - [8.2\) Efetividade PRSAC](#)
- [9\) Testes de estresse](#)
- [10\) Relatório GRSAC](#)
- [11\) Conformidade](#)
 - [11.1\) Gerenciamento de Risco](#)
 - [11.2\) Crédito](#)
 - [11.3\) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro](#)
 - [11.4\) Lei Anticorrupção](#)
 - [11.5\) Treinamento](#)
 - [11.6\) Revisão do Conteúdo do Documento](#)
 - [11.7\) Controle e Guarda das Informações](#)
 - [11.8\) Divulgação](#)
 - [11.9\) Segregação](#)

1) Objetivo

Estabelecer diretrizes que norteiem o Conglomerado Prudencial Daycoval ("Conglomerado") em aspectos sociais, ambientais e climáticos, proporcionais ao seu modelo de negócio, a natureza das operações e à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição, bem como, na relação com as partes interessadas e prever a estrutura de governança para garantir a avaliação e o gerenciamento contínuo do risco social, ambiental e climático, considerando os princípios de relevância, proporcionalidade e eficiência.

2) Aplicação

Aos colaboradores do Conglomerado Prudencial Daycoval ("Conglomerado"), aos clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pelo conglomerado e às demais pessoas que, conforme avaliações da instituição, sejam impactadas por suas atividades.

3) Implementação

Imediata, a partir da aprovação pelo Conselho de Administração e publicação no Portal de Instrumentos Normativos.

4) Regra(s) regulamentar(es)

- [Resolução CMN nº 4.945, de 15 de setembro de 2021](#): Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.
- [Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017](#): Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações (alterada pela Resolução CMN nº 4.943, de 15 de setembro de 2021)
- [Resolução BCB nº 139, de 15 de setembro de 2021](#): Dispõe sobre a divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC).
- [Instrução Normativa BCB nº 153, de 15 de setembro de 2021](#): Estabelece as tabelas padronizadas para fins da divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC).
- [Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020](#): Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, define as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, licenças e taxas necessárias, os mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências.
- Normativo SARB nº 14 - Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) de 28 de agosto de 2014: Dispõe sobre a instituição do Normativo de Criação e Implementação de Política de Responsabilidade Socioambiental, incluindo diretrizes e procedimentos para as práticas socioambientais, sobre a concessão de licenças ambientais para as atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores e utilizadores de recursos ambientais.
- Instrução Normativa IBAMA nº 22 e suas alterações, de 22 de dezembro de 2021: Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, para pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais e regulamenta o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP.
- Política de Divulgação de Informações (Art.56 - Res. 4.557/17) - ID1276 : Estabelece as regras de divulgação de informações, do Conglomerado Prudencial Daycoval ("conglomerado"), que evidencia o atendimento de requerimentos prudenciais pelo conglomerado, acerca do gerenciamento integrado de riscos e capital, bem como, a divulgação destas informações em relatório de acesso público, conforme determinado pelo regulador.
- Código de Conduta - ID227 : Estabelecer os padrões de conduta para todos os colaboradores, orientando e definindo a ética pessoal e profissional desejada, bem como os parâmetros comportamentais, que devem nortear os colaboradores do Grupo Daycoval, dentro do mais rígido respeito.

5) Governança

5.1) Áreas envolvidas e responsabilidades

	<ul style="list-style-type: none">- Aprovar e revisar a PRSAC, com o auxílio do diretor de riscos (responsável pela PRSAC) e do comitê de responsabilidade social, ambiental e climática;- Assegurar a aderência da instituição a PRSAC e as ações com vistas a sua efetividade;- Assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC à demais políticas estabelecidas pela instituição, incluindo as políticas de crédito, de gestão de recursos humanos; de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade;
--	---

Conselho de Administração	<ul style="list-style-type: none">- Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas a PRSAC;- Estabelecer a organização e as atribuições do comitê de responsabilidade social, ambiental e climático;- Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC;- Definir e revisar o nível de apetite ao risco que as entidades pertencentes ao conglomerado devem aceitar, com o auxílio do comitê de riscos, diretoria e diretoria de riscos (CRO), por meio da RAS;- Promover a disseminação interna da PRSAC e as ações com vistas à sua efetividade.
Diretoria Executiva	<ul style="list-style-type: none">- Orientar a elaboração e documentação de políticas e estratégias;- Deliberar sobre o nível de apetite ao risco, metas de crescimento e projeção;- Conduzir suas atividades em conformidade com a PRSAC e com as ações implementadas com vistas à sua efetividade;- Avaliar o cumprimento dos termos das políticas e estratégias para o gerenciamento de risco;- Responder aos requerimentos de órgãos reguladores;- Aprovar o plano de ação assegurando a adequada integração com as demais políticas da instituição;- Assegurar a divulgação da PRSAC interna e externamente;- Prover as condições necessárias, incluindo acesso irrestrito as quaisquer informações, para que o Diretor de Riscos exerça suas atribuições de maneira independente;- Indicar as diretrizes a serem seguidas no programa de testes de estresse.
Diretoria de Riscos (CRO)	<ul style="list-style-type: none">- Prover subsídios e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos, que inclui o estabelecimento e a revisão da PRSAC, auxiliando o Conselho de Administração;- Implementar ações com vistas à efetividade da PRSAC, bem como, realizar o monitoramento e avaliação contínuos quanto a sua contribuição;- Supervisionar o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, visando o aperfeiçoamento, quando necessário;- Avaliar a adequação da PRSAC à dimensão e relevância da exposição ao risco social, ambiental e climático, nos termos da Res. CMN nº 4.557/17;- Divulgar, tempestivamente, de forma adequada e fidedigna, ao público externo, em local único e de fácil identificação, no sítio da instituição na internet, as seguintes informações:<ul style="list-style-type: none">• PRSAC atualizada;• Ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC, bem como, os critérios para a sua avaliação;• Inconsistências ou erros nas informações anteriormente divulgadas.- Assegurar a adequação do RAS aos objetivos estratégicos do conglomerado prudencial, das políticas, dos processos, dos

	<p>relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantir a capacitação dos colaboradores que compõem a estrutura de gerenciamento contínuo de risco;- Reportar tempestivamente à diretoria executiva e ao conselho de administração informações estratégicas sobre o gerenciamento de risco de que trata a Res. CMN nº 4.557/17;- Responder aos requerimentos dos órgãos reguladores.
<p>Comitê Executivo e Integrado de Gerenciamento de Risco e Capital ("Comitê de Riscos")</p>	<ul style="list-style-type: none">- Assessorar o Conselho de Administração no gerenciamento contínuo e integrado de risco e de capital;- Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao conselho de administração sobre os níveis de apetite por riscos da Instituição na RAS;- Supervisionar a atuação e o desempenho do CRO e da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital;- Assegurar o entendimento e adotar os melhores esforços para compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez do Conglomerado Prudencial;- Assegurar a avaliação dos níveis de apetite ao risco definido na RAS, mínimo mensal, e as estratégias de seu gerenciamento, considerando os riscos de forma individual e integrada;- Avaliar a observância, pela diretoria, dos termos da RAS;- Assegurar a aderência do gerenciamento de riscos aos termos da RAS, bem como das políticas e normas estabelecidas;- Acompanhar os relatórios gerenciais dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, social, ambiental e climático e conformidade;- Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e capital às políticas estabelecidas e definir plano de ação para eventuais deficiências;- Garantir o acompanhamento dos valores agregados de exposição aos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, social, ambiental e climático, conformidade e demais riscos relevantes;- Avaliar as ações para mitigação dos riscos e avaliação da sua eficácia;- Avaliar grau de disseminação da cultura de gerenciamento de riscos no âmbito da instituição;- Assegurar e aprimorar as premissas e resultados de testes de estresse;- Garantir a avaliação da adequação dos níveis do PR aos riscos incorridos;- Assegurar o acompanhamento do plano de contingência de capital e liquidez;- Coordenar suas atividades como comitê de auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos

	<p>riscos a que a instituição está exposta;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Assessorar o Comitê Executivo de RSAC.
Comitê Operacional de Excelência	<ul style="list-style-type: none"> - Assessorar o Comitê Executivo RSAC no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas aos princípios de sustentabilidade, apoiado nos três pilares: Social, Ambiental e Econômico; - Disseminar a cultura da sustentabilidade na instituição.
Comitê Executivo de Risco Social, Ambiental e Climático	<ul style="list-style-type: none"> - Assessorar a Alta Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas aos princípios de sustentabilidade, apoiado nos três pilares: Social, Ambiental e Climático; - Propor e manter registros das recomendações ao Conselho de Administração sobre o estabelecimento e a revisão da PRSAC; - Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor e manter registros das recomendações de aperfeiçoamento; - Coordenar suas atividades com o Comitê de Riscos, de forma a facilitar a troca de informações; - Supervisionar a Gerência de Risco Social, Ambiental e Climático, e assessorar a Diretoria de Riscos no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à disseminação da cultura, mitigação de riscos e da conformidade com as normas aplicáveis.
Área de Risco Social, Ambiental e Climático	<ul style="list-style-type: none"> - Gerenciar o risco social, ambiental e climático, disseminar o conhecimento e subsidiar as demais áreas para aderência e comprometimento das regulamentações que visam o gerenciamento do risco social, ambiental e climático; - Aplicar metodologia para identificar, classificar, avaliar, monitorar, controlar, reportar e mitigar o risco social, ambiental e climático presentes nas operações, respeitando os princípios de relevância e proporcionalidade; - Registrar os dados referentes às perdas efetivas em função de danos sociais, ambientais e climáticos; - Avaliar previamente impactos sociais, ambientais e climáticos negativos para novos produtos e serviços, incluindo risco de reputação; - Assegurar que as rotinas e procedimentos sejam executados em conformidade com as diretrizes da política; - Adotar postura crítica do risco social, ambiental e climático e dos ambientes de controle com o objetivo de propor planos de ação para melhoria do processo e/ou implantação de controles; - Disponibilizar relatórios periódicos de risco social, ambiental e climático ao Comitê Executivo de Risco Social, Ambiental e Climático.
GRC - Governança e Compliance	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar a conformidade com a regulamentação vigente e a PRSAC; - Avaliar a compatibilidade e a integração da PRSAC à demais políticas estabelecidas pela instituição.
Área Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver procedimentos de boas práticas para impulsionar o alinhamento comportamental dos colaboradores com a estratégia de sustentabilidade, visando à conscientização sobre a importância do tema, promovendo o bem-estar do colaborador, a saúde e a segurança, o equilíbrio trabalho-vida, a diversidade e a inclusão, a promoção de desenvolvimento, o diálogo aberto e o envolvimento com a comunidade, completando assim as práticas de responsabilidade social, ambiental e climática; - Analisar a aderência à legislação trabalhista no momento da avaliação do fornecedor e/ou prestador de serviço;

	<ul style="list-style-type: none">- Coordenar o desenvolvimento do programa de treinamento de colaboradores referente à PRSAC;- Garantir a compatibilidade e a integração dos princípios e diretrizes da PRSAC nos conceitos e valores da cultura organizacional, assim como nas práticas de Recursos Humanos;- Avaliar a estrutura remuneratória quanto ao não incentivo de comportamentos incompatíveis com a PRSAC.
Área Comercial (Empresas)	<ul style="list-style-type: none">- Abordar, nas visitas realizadas, possíveis aspectos relacionados ao risco social, ambiental e climático.
Área de Crédito	<ul style="list-style-type: none">- Garantir a avaliação dos quesitos sociais, ambientais e climáticos na análise do cliente;- Assegurar a avaliação de requisitos de risco social, ambiental e climático na análise da operação e garantia associada.
Área Jurídico Consultivo	<ul style="list-style-type: none">- Garantir os procedimentos relacionados à adequação legislatória e regulatória da avaliação de imóveis rurais e urbanos, visando à mitigação de riscos legais inerentes às operações de crédito;- Avaliar os contratos de fornecedores e prestadores de serviços, a fim de verificar, dentre outros, se os mesmos estão em conformidade à legislação civil e regulamentação relacionada a RSAC.
Área Emissão de Contratos	<ul style="list-style-type: none">- Assegurar a avaliação do laudo realizado sobre as garantias de imóveis por empresa especializada.
Área PLDFT	<ul style="list-style-type: none">- Realizar análises preventivas relativas a eventuais restrições de PLDFT aos funcionários, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, seus sócios e representantes legais, de acordo com o determinado na política de PLDFT, bem como a avaliação interna de risco para a classificação de riscos dos produtos/serviços oferecidos aos clientes, da Instituição e empresas do Conglomerado Daycoval, dos clientes PF/PJ, funcionários, prestadores de serviços (fornecedores), parceiros comerciais e bancos correspondentes internacionais, de forma a mensurar a possibilidade de perdas no âmbito financeiro, jurídico, social, ambiental, climático e reputacional, conforme manual de avaliação interna de risco - AIR.
Gerenciamento de Capital	<ul style="list-style-type: none">- Avaliar os impactos conjugados dos resultados dos testes de estresses, decorrentes do gerenciamento de riscos de que trata a Res. CMN nº4.557/17, nas demonstrações financeiras e índice de Basileia, incluindo o teste de estresse de RSAC.
Auditoria Interna	<ul style="list-style-type: none">- Revisar, periodicamente, o sistema de gerenciamento de risco, como parte do processo de auditoria interna da Instituição, incluindo as atividades das unidades de negócios e da Gerência de Risco Social, Ambiental e Climático, abordando no mínimo os seguintes aspectos:<ul style="list-style-type: none">• As estratégias, políticas e procedimentos;• A estrutura organizacional;• Os processos de aprovação dos modelos de gestão;• Os processos relativos ao estabelecimento da PRSAC e à implementação de ações com vistas à sua efetividade;Os sistemas de informação (integridade e completude dos dados, fontes de informação).
Comitê de Auditoria	<ul style="list-style-type: none">- A supervisão dos trabalhos da Auditoria Interna é de competência do Comitê de Auditoria, estabelecida pelo seu regulamento interno.
Demais	<ul style="list-style-type: none">- Auxiliar no desenvolvimento de mecanismos que visam minimizar eventuais perdas diante de indícios de exposição ao risco social, ambiental e climático;

Diretorias e Áreas	- Auxiliar o gerenciamento do risco social, ambiental e climático na execução de seus procedimentos, bem como na disseminação do conhecimento junto a todos os colaboradores, visando à aderência e comprometimento à regulamentação vigente.
---------------------------	---

6) Diretrizes gerais

Todos os contratos de operações de créditos elegíveis, conforme relevância estabelecida nessa política, devem ter cláusulas contratuais específicas quanto ao compromisso e obrigatoriedade da contraparte em observar e cumprir rigorosamente a legislação social, ambiental e climática, especialmente a trabalhista no que se refere as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

6.1) Abrangência

A estrutura de gerenciamento de risco social, ambiental e climático abrange os riscos associados à cada entidade individualmente, pertencentes ao Conglomerado Daycoval, respeitando os princípios de relevância, proporcionalidade e eficiência.

6.2) Estrutura de Risco Social, Ambiental e Climático

A estrutura adotada deve conter mecanismos que permitam a implementação e a disseminação da cultura de risco social, ambiental e climático, das políticas, sistemas, rotinas e procedimentos condizentes com a natureza, complexidade de serviços e produtos ofertados, tanto das entidades pertencentes ao Conglomerado Daycoval, quanto dos serviços e produtos comercializados.

Além de assegurar a aderência e o comprometimento de todos os colaboradores para a adequada gestão do risco social, ambiental e climático, no atendimento à Resolução CMN nº 4.945/21 e dos objetivos da organização.

6.3) Definição de Risco Social, Ambiental e Climático

O Conglomerado Daycoval assume a definição de Risco Social, Ambiental e Climático, sugerida pelo BACEN, como sendo, a possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados, à:

- Risco Social: violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum;
- Risco Ambiental: degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais;
- Risco climático (em suas vertentes), como:
 - o Risco de transição: ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e
 - o Risco físico: a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

6.4) Definição de Relevância e Proporcionalidade

Relevância: Estabelece como critério de relevância o segmento de maior representatividade no seu portfólio de produtos.

Proporcionalidade: Estabelece como critério de proporcionalidade, as operações de crédito do Segmento Empresa (considerado de maior relevância), cuja atividade econômica possa apresentar maior risco de causar danos sociais, ambientais e climáticos associado ao valor total do endividamento do cliente junto à Instituição.

7) Regra(s) de execução do negócio

Além das diretrizes descritas nesta política, o Comitê Operacional de Excelência pode estabelecer regras adicionais, conforme missão e responsabilidade do Comitê.

O Gerenciamento do Risco Social, Ambiental e Climático deve estar amparado nos princípios de relevância e proporcionalidade.

7.1) Carteiras

a) Segmento Empresa

Todos os clientes do segmento Empresas devem ter atribuição do nível de impacto ambiental para os códigos de atividade, conforme determinado pela [Lei nº 6.938/81](#), alterada pela [Lei nº 10.165/00](#), pela [Resolução Conama 237/97](#) e [Instrução Normativa IBAMA 22/2021](#), no processo de cadastramento do cliente, bem como constar no relatório de crédito a avaliação, por meio de questionário prévio, os aspectos sociais, ambientais e climáticos.

Todos os contratos de operações de crédito devem, quando aplicável, ter cláusulas contratuais específicas quanto ao compromisso e obrigatoriedade do devedor em observar e cumprir rigorosamente a legislação social, ambiental e climática, especialmente a trabalhista no que se refere as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

Os imóveis em garantia devem ser avaliados por empresa especializada em imóveis rurais e urbanos e considerar a regularidade do imóvel, incluindo aspecto social e ambiental nos órgãos federais e estaduais competentes. O detalhamento do procedimento está descrito no [Análise, Classificação e Monitoramento do Risco Social, Ambiental e Climático](#) e no Manual de Procedimento [Registro das Garantias das Operações de Crédito e Laudo de Imóveis Garantidores de Operação \(Objeto de Avaliação\)](#).

Quando tratar-se de um imóvel rural oferecido em garantia deve ser verificado, no processo de concessão de crédito, a averbação da reserva legal na matrícula do imóvel rural ou no cadastro ambiental rural (CAR), ou documento firmado com o órgão competente, em cumprimento à legislação vigente aplicável.

Nas avaliações realizadas nos imóveis rurais oferecidos em garantia, deve-se constar:

- Restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), que atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;
- Restrição ao uso, relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o tomador não cumpre exigências estabelecidas pelo órgão competente; estar localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;
- Restrição ao uso, relacionadas a contaminação no imóvel obtido em garantia.

Quando tratar-se de um imóvel urbano oferecido em garantia deve ser verificado, além dos aspectos da legislação vigente, possíveis restrições relacionadas à indícios de contaminação, disponível no site da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN).

Paralelamente às avaliações descritas acima, todos os clientes enquadrados na tabela abaixo devem preencher o [Questionário Social, Ambiental e Climático](#), a fim de aprofundar a análise do risco socioambiental.

O [Questionário Social, Ambiental e Climático](#) pode ser substituído por relatório de sustentabilidade, quando divulgado pela empresa.

Carteira de Crédito		
Classificação	Ramo de Atividade	Proporcionalidade (R\$)
Baixo	Indústria	> R\$ 20 milhões
	Comercial/Serviços	> R\$ 30 milhões
Médio	Indústria	> R\$ 15 milhões
	Comercio e Serviços	> R\$ 25 milhões
Alto	Industrial / Comercial / Serviços	> R\$ 10 milhões
Pessoa	Produtor rural ou cujo aval	> R\$ 2 milhões

Física	seja realizado por pessoa jurídica que se enquadre nos critérios de proporcionalidade	
---------------	---	--

Os clientes classificados como alto risco devem entregar o questionário devidamente preenchido no prazo máximo de 1 (um) mês após aplicação, ou após prazo prorrogado mediante justificativa aceita pela área de risco social, ambiental e climático. Os clientes de alto risco que não atenderem à essa regra devem ser mencionados em relatório enviado ao comitê, para deliberação dos procedimentos a serem realizados.

Para os demais, devem-se manter as ações de cobrança realizadas mensalmente por até 90 dias e posteriormente deve ser reportado ao comitê.

Para situações de ocorrência de fatores sociais e/ou ambientais e/ou climáticos extraordinários, tais como: seca, inundação, crise hídrica e autuações por trabalho escravo ou análogo, entre outros, deve ser avaliado com os representantes do comitê a necessidade de solicitar o Questionário Social, Ambiental e Climático específico e as medidas que possam ser adotadas.

O Questionário Social, Ambiental e Climático deve possuir prazo de validade de 3 anos.

b) Segmento Varejo

Todos os contratos de operações de crédito devem, quando aplicável, ter cláusulas contratuais específicas quanto ao compromisso e obrigatoriedade do devedor em observar e cumprir rigorosamente a legislação social, ambiental e climática, especialmente a trabalhista no que se refere as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

7.1.1) Novos Produtos

O parecer de risco social, ambiental e climático é obrigatório no comitê de novos produtos, com o objetivo de avaliar previamente os impactos negativos, incluindo também o risco de reputação, levando em consideração o público alvo, o tipo e estruturação do novo produto e garantia.

A exemplo, da avaliação do impacto do novo produto que atenda também ao público vulnerável, quando aplicável, deve ser garantido que terão acesso a informações claras e transparentes, que proporcionem plenas condições para uma tomada de decisão consciente.

7.2) Lista restritiva e ramos de atividade sensíveis

O Daycoval possui critérios a serem cumpridos pelo Conglomerado, no relacionamento com clientes e fornecedores. Desta forma, não são financiadas atividades que não estejam alinhadas com as diretrizes desta política, dentre elas:

- Utilização de mão de obra análoga à de escrava;
- Utilização de mão de obra infantil em desacordo com a legislação; e
- Incentivo e/ou exploração da prostituição, inclusive infantil.

Ressalta-se que não atua na concessão de crédito para financiamento de projetos voltados à obtenção das licenças ambientais, para implantar ou expandir instalações que causem significativo impacto social, ambiental e climático e para o qual é exigido estudo de impacto ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA) ou relatório ambiental simplificado (RAS), nos termos da legislação em vigor.

Além disso, alguns ramos de atividade são considerados sensíveis pela própria natureza de suas atividades, causando impactos sociais, ambientais e climáticos, que estão descritos no manual [Análise, Classificação e Monitoramento do Risco Social, Ambiental e Climático](#) e, conforme política de crédito, operações que fogem ao estabelecido, são levadas à alçada de avaliação da Alta Administração e do Comitê.

7.3) Impactos decorrentes de eventos de Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos

7.3.1) Perdas financeiras

Impacto negativo nas receitas ou nos lucros das entidades pertencentes ao Conglomerado Daycoval, devido à um evento de risco social, ambiental e climático ocorrido.

7.3.2) Impactos reputacionais

Impacto negativo à imagem das entidades pertencentes ao Conglomerado Daycoval e que afete sua reputação perante aos "stakeholders" (clientes, mercado financeiro, órgãos reguladores, fornecedores, acionistas e demais partes relacionadas).

7.3.3) Impactos indiretos

Impactos negativos de difícil mensuração financeira ou gastos decorrentes de ações tomadas em função de algum evento de impacto social, ambiental e climático ocorrido.

7.4) Coleta de perdas

A área de Risco Social, Ambiental e Climático deve constituir uma base de perdas efetivas que decorram de questões sociais, ambientais e climáticas sempre que ocorrer sua identificação. O registro da perda deve incluir, no mínimo, data da perda, o valor da perda, tipo, localização e setor econômico objeto da operação de crédito; quando se tratar de ação contrária, devem ser incluídos, também, a natureza da ação/processo administrativo, o local da tramitação e o objeto da lide.

As demais áreas do conglomerado devem ser incluídas no processo de constituição da base de perdas pois, caso identifiquem perdas relacionadas, devem reporta-las para avaliação da área de Risco Social, Ambiental e Climático.

8) Monitoramento

8.1) De Clientes

Os clientes devem ser reavaliados quanto ao risco social, ambiental e climático periodicamente e sempre em decorrência da garantia de imóvel oferecida para operação ou enquadramento no critério definido de proporcionalidade, visando monitorar o seu nível de exposição social, ambiental e climático.

8.2) Efetividade PRSAC

As ações implementadas com vistas a efetividade da PRSAC devem ser monitoradas e avaliadas continuamente para garantir que permaneçam proporcionais ao modelo de negócio, natureza das operações, a complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição, bem como adequadas à dimensão e à relevância da exposição ao risco social, ambiental e climático, possibilitando o aperfeiçoamento da PRSAC, assim como, da nossa atuação, quando necessário.

9) Testes de estresse

O teste de estresse de risco socioambiental deve respeitar o princípio de relevância e proporcionalidade, bem como ser compatível com o modelo de negócio, natureza e complexidade dos produtos, serviços e processos do conglomerado prudencial Daycoval.

Todo teste deve possuir finalidade específica, ser documentado e realizado, sempre que possível, de forma integrada para os diversos riscos, considerando os efeitos adversos resultantes das interações entre si.

No teste de estresse devem ser avaliados os potenciais impactos de eventos e circunstâncias

adversas no conglomerado prudencial, em um portfólio específico ou de mercado, no mínimo anualmente.

O resultado do teste de estresse deve ser apresentado ao Comitê Executivo de Risco Social, Ambiental e Climático.

10) Relatório GRSAC

O relatório RSAC, de que trata a Res. BCB nº 139/21, deve conter informações de governança e dos processos do gerenciamento de risco social, ambiental e climático, incluindo as atribuições e responsabilidades das instâncias da instituição envolvidas, como o Conselho de Administração.

Com vistas ao gerenciamento de riscos integrados, a divulgação destas informações devem permanecer em conjunto com o relatório de Gerenciamento de Riscos e PR (Pilar 3 - Res. BCB 54/20) disponível no sítio institucional na internet <https://ri.daycoval.com.br/pt/informacoes-financeiras/gestao-de-riscos-e-pr>

11) Conformidade

11.1) Gerenciamento de Risco

O gerenciamento de risco operacional, de crédito, de mercado, de liquidez e de conformidade deve ter uma visão de fatores de risco social, ambiental e climático para garantir a integração da gestão, não se limitando a estas áreas.

11.2) Crédito

Os procedimentos de concessão de crédito devem conter mecanismos de identificação e avaliação do risco social, ambiental e climático de seus clientes, segundo os critérios mencionados nesta política, de relevância e proporcionalidade.

11.3) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Visando ao alinhamento regulatório e ao resguardo do Banco, seus acionistas, seus colaboradores e clientes, encontra-se formalizada a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/CFT)

Os colaboradores devem ser treinados dentro das melhores práticas e das normas relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro. Qualquer indício de operação suspeita deve ser informado à Área de PLD para as devidas providências.

11.4) Lei Anticorrupção

O Banco pauta suas atividades agindo com integridade e honestidade em suas práticas gerenciais e em suas operações comerciais, combatendo a corrupção e o suborno em todas as suas formas, especialmente por meio de seus colaboradores, fornecedores, contratados, agentes e administradores. Desta forma, é vital para o Banco que cada uma dessas pessoas tenha conhecimento e observe todas as leis nacionais e internacionais anticorrupção e suborno, sobretudo a Lei nº 12.846 de 01/08/2013 ("Lei Anticorrupção").

Com vistas à manutenção de sua reputação e ao cumprimento da Lei Anticorrupção, o Banco

instituiu o Instrumento Normativo Código de Conduta.

11.5) Treinamento

Todos os colaboradores e prestadores de serviço relevantes devem ter treinamento sobre os conceitos do risco social, ambiental e climático, a fim de disseminar a cultura de risco e capacitar seus colaboradores, de acordo com determinado pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva e pelos órgãos reguladores.

11.6) Revisão do Conteúdo do Documento

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática deve ser revisada, no mínimo, a cada 03 (três) anos, pelo Conselho de Administração, com o auxílio do Diretor de Riscos (responsável pela PRSAC) e do Comitê Executivo de Risco Social, Ambiental e Climático, ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes pela instituição, incluindo:

- Oferta de novos produtos ou serviços relevantes;
- Modificações relevantes nos produtos, nos serviços, nas atividades, ou nos processos da instituição;
- Mudanças significativas no modelo de negócios da instituição;
- Reorganização societárias significativas;
- Mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado, incluindo alterações significativas nas preferências de consumo, que impactam de forma relevante os negócios da instituição, tanto positiva quanto negativamente; e
- Alterações relevantes para a adequação da PRSAC à dimensão e a relevância da exposição ao risco social, ambiental e climático, para instituição enquadrada como S3.

11.7) Controle e Guarda das Informações

Toda a documentação relativa ao estabelecimento da PRSAC e a implementação de ações com vistas a sua efetividade, bem como das perdas efetivas em função de danos sociais, ambientais e climáticos devem ser arquivadas, por 05 (cinco) anos, em diretório de rede corporativo da área de Risco Social, Ambiental e Climático

11.8) Divulgação

A política RSAC, bem como as ações com vistas a sua efetividade e critérios para sua avaliação, devem ser divulgadas ao público externo, em local único e de fácil identificação no sítio da instituição na internet (<https://www.daycoval.com.br/institucional/sustentabilidade>).

O relatório GRSAC deve ser divulgado, com periodicidade anual, relativamente a data-base 31 de dezembro, no sítio da instituição na internet, permanecendo pelo período de 05 (cinco) anos, em um único local, de acesso público e de fácil localização, no sítio institucional na internet <https://ri.daycoval.com.br/pt/informacoes-financeiras/gestao-de-riscos-e-pr>.

11.9) Segregação

O gerenciamento de Risco Social, Ambiental e Climático deve ser realizado de forma segregada das demais áreas que compõem a estrutura organizacional, bem como das atividades realizados pela Ouvidoria e Auditoria Interna.